



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA

OFÍCIO nº 03/2024-PCMITZ

Imperatriz/MA, 07 de fevereiro de 2024.

À Ilma. Senhora

**Hayanne Kliscia Lima da Silva**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**Assunto: Recomendação quanto a vedação ao aumento de gastos no primeiro semestre de ano eleitoral.**

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, informo que esta Procuradoria após realizar estudos a respeito da contratação de serviços de publicidade e propaganda em ano eleitoral, tem por bem que sejam adotadas as seguintes providencias, após a fundamentação abaixo.

A Lei 14.356/2022 deu nova redação à Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e à Lei 12.232/2010, que trata da contratação de serviços de publicidade pela administração pública.

A norma determina que o limite de gastos no primeiro semestre do ano de eleição deve ser equivalente a seis vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos três últimos anos anteriores ao pleito, com valores corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA

(...)

*VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;*

Não obstante, o mesmo artigo aduz em seu inciso VI, "b" a vedação em autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, nos três meses que antecedem o pleito. Vejamos:

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*VI - nos três meses que antecedem o pleito:*

(...)

*b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;*

Desta forma, é dever do ordenador de despesas a observância dos regramentos acima dispostos, sob pena de cometimento de infração eleitoral e aplicação de multa.

L



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA

---

Em vista do exposto, em eventual existência de processo licitatório nos termos citados, **recomendamos a adequação do valor nos termos da fundamentação supra.**

Sem mais para o momento, protesto pelos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Mário Henrique Ribeiro Sampaio**

Procurador-Geral | Portaria nº 035/2022